



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº132/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a organização, priorização e ocupação de vagas em CMEI (Educação Infantil – 0 a 3 anos) da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.359, de 20 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO a garantia do direito à educação prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e as políticas públicas de atendimento à primeira infância;

DECRETA:

Capítulo I - Das Finalidades e Definições

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de acesso, priorização, matrícula, reserva e substituição de vagas em CMEI (Educação Infantil – 0 a 3 anos) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins deste instrumento, considera-se:

- I - CMEI: unidade de acolhimento para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- II - Reserva de vagas: conjunto de vagas destinadas a grupos prioritários, nos termos deste ato;
- III - Responsável legal: mãe, pai ou guardião devidamente comprovado por meio de documentação expedida pelo Poder Judiciário.

Capítulo II - Dos Princípios

Art. 3º O processo de organização de vagas observará os princípios da prioridade social, transparência, isonomia, proteção integral à criança e interesse público.

Capítulo III - Dos Critérios de Prioridade

Art. 4º A distribuição e ocupação das vagas observarão a seguinte ordem de prioridade, mediante comprovação documental:

- I - Crianças em situação de alta vulnerabilidade socioeconômica, demonstrada por meio de comprovação documental de percepção de benefício social municipal, estadual ou federal, inscrição no Cadastro Único ou declaração do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – Crianças cujos pais trabalhem e necessitem de acolhimento no período;
- III - Crianças em situação de acolhimento institucional ou com medida de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou sob responsabilidade do Conselho Tutelar;
- IV - Crianças que residam ou comprovem vínculo com a área de abrangência da unidade, por meio de comprovante de residência em nome do responsável ou comprovante complementar (ex.: fatura de internet, boleto de loja, etc.). Não havendo documento comprobatório, deverá ser preenchida a Autodeclaração de Residência, anexada ao comprovante de terceiros.
- V - Ordem de inscrição, definida conforme data e horário de inscrição, até o limite das vagas remanescentes.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Capítulo IV - Do Procedimento de Inscrição e Matrícula

Art. 5º A inscrição será realizada nas próprias unidades ou na Secretaria de Educação, em período estabelecido em edital público.

Art. 6º Serão exigidos os seguintes documentos, além da comprovação da prioridade mencionada no art. 4º deste Decreto:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - Documento de identidade e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- III - Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 meses;
- IV - Declaração de vacinas atualizada;
- V - Comprovação de vínculo empregatício atualizado;
- VI - NIS e Cadastro Único, se beneficiário do Bolsa Família.

Capítulo V - Da Lista de Espera e Substituição

Art. 7º As vagas não ocupadas serão preenchidas a partir da lista de espera, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

Art. 8º A manutenção na lista de espera depende da atualização cadastral anual, ou a cada período determinado por ato do Departamento de Educação.

Capítulo VI - Das Vagas em Situações Especiais

Art. 9º Em casos excepcionais poderão ser adotadas medidas temporárias de realocação, sem prejuízo do atendimento prioritário previsto neste ato.

Parágrafo único. Consideram-se casos excepcionais circunstâncias como pandemia, realização de obras, mudança de funcionamento ou outras situações que inviabilizem total ou parcialmente as atividades na unidade escolar.

Capítulo VII - Da Transparência e Controle Social

Art. 10 O Departamento Municipal de Educação deverá publicar, em portal público e em locais de ampla circulação, os editais, quadros de vagas por unidade e listas de classificação.

Art. 11 É facultada a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no monitoramento do processo.

Capítulo VIII - Das Sanções

Art. 12 A apresentação de declaração ou qualquer documento falso caracterizará fraude, sujeitando o responsável à exclusão, à devolução de benefícios eventualmente recebidos indevidamente e às sanções legais cabíveis, inclusive na esfera criminal.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/11/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal